

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 72.877

PROJETO DE LEI Nº 11.803, do Vereador **MARCELO GASTALDO**, que exige a assinatura de Termo de Identificação e Responsabilidade por Porte de Arma de Fogo em casas noturnas e estabelecimentos congêneres.

PARECER Nº 1026

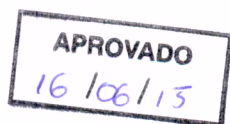
Conforme análise jurídica de fls. 07/10, a proposta é inconstitucional face à incompetência em razão da matéria, cuja disciplina está afeta à União, e conseqüente lesão ao princípio federativo.

Há no entanto, determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre vereador se apresenta sensata e equilibrada. Através da análise do art. 13, I c/c o art. 45 da Lei Orgânica do Município, entendemos que a iniciativa merece ser debatida nesta Casa de Leis.

Com estas ponderações, julgamos justificada a tramitação da propositura em tela, e no que concerne ao quesito mérito, subscrevemos os argumentos insertos na justificativa de fls. 05.

Face ao exposto votamos favorável à matéria.

É o parecer.

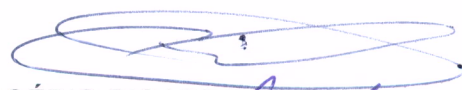


Sala das Comissões, 10.06.2015.


GERSON SARTORI
Presidente

PAULO SERGIO MARTINS

rCS


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


ROBERTO CONDE ANDRADE